

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.039, DE 2012

Denomina “Prefeito Osny May” o viaduto duplo de acesso à Capivari de Baixo localizado no quilômetro 329,71, da BR-101 no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado EDINHO BEZ

Relator: Deputado MAURO MARIANI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Edinho Bez, pretende denominar “Viaduto Prefeito Osny May” o viaduto duplo de acesso à cidade de Capivari de Baixo, localizado no km 329,71 da rodovia BR-101, no Estado de Santa Catarina.

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Edinho Bez pretende, com este projeto de lei, homenagear o ex-Prefeito Osny May, dando o seu nome ao viaduto duplo localizado no km 329,71 da rodovia BR-101, que dá acesso à cidade de Capivari de Baixo, no Estado de Santa Catarina.

Paulo Osny May, nascido em 26 de abril de 1937, na cidade de Tubarão, foi comerciante, professor e advogado, muito conhecido e admirado pelos cidadãos moradores da cidade de Tubarão. Seu instinto político o levou a ser Vereador, Vice-Prefeito e Prefeito eleito de Tubarão, de 1977 a 1982. Como primeiro mandatário dessa cidade, Paulo Osny May foi um grande administrador, responsável pela construção de importantes obras como o melhoramento do sistema de saneamento básico da cidade, duas pontes, um ginásio esportivo, um cemitério. Ampliou, dinamizou e organizou o maquinário da Prefeitura e revitalizou as praças do centro da cidade. Faleceu no dia 14 de julho de 2010, aos 73 anos de idade.

O viaduto duplo em questão integra a BR-101, rodovia que está incluída no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.039, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado MAURO MARIANI
Relator